

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor



- 4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo ser gasto pelo MUNICÍPIO R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e executado pela PMMG R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de contrapartida em serviço;
- 4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;
- 4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA
Das Dotações Orçamentárias

- 5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.
- 5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:
 - 02.15.18.541.9017.2.351.000.3.3.90.30 (557) - R\$ 12.000,00 - Material de Consumo
 - 02.15.18.541.9017.2.351.000.3.3.90.39 (558) - R\$ 3.000,00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência e seus efeitos

- 6.1 O prazo de vigência deste Convênio será de 12 meses, contado a partir da data de sua publicação, quando então iniciará todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Liberação dos Recursos materiais

- 7.1 A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

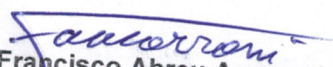
CLÁUSULA OITAVA
Dos bens remanescentes

- 8.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia/Rescisão

- 9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.
- 9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Examinado, aprovado e de acordo:


Francisco Abreu Acorroni - OAB-MG 25.713
Assessor Jurídico do BPM MAmb


Marcene do Rosário Pereira, TEN CEL PM
Comandante do BPM MAmb

